

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1838

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR - TERMO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO CONTINUADO DE LANCHES PARA AS SESSÕES DOS VEREADORES

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2024,
REFERENTE À JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA
CONTRATAÇÃO CONTINUADA DE LANCHES,
QUE FAZEM, (A) CÂMARA MUNICIPAL DE
EQUADOR RN E A EMPRESA 40.019.299
JOSELIA MARIA DINIZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 10.873.396/0001-310.873.396/0001-35, com sede na Rua São Sebastião, nº 62, Centro, Equador RN, neste ato representado pelo presidente desta casa, Sr. Fábio Aurélio Bulcão, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa: **40.019.299 JOSELIA MARIA DINIZ**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **Sr.^a JOSELIA MARIA DINIZ**, inscrita no CNPJ Nº 40.019.299/0001-40, estabelecida na **RUA FRANCISCO SABINO DE OLIVEIRA, Nº S/N, CEP 59355-000, Equador/RN**, em vista o que consta no Processo nº 016/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA 16/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

• CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- Tem como objetivo contratação de empresa para fornecimento de LANCHES parceladamente, destinado à Câmara Municipal de Equador/RN, durante o exercício de 2024.
- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

• Discriminação do objeto

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CENTRO DE SALGADOS VARIADOS (COXINHA, PASTEL, PASTEL DE FORNO, CANUDINHO E EMPADA)	300 CENTROS	R\$ 29,75	R\$ 8.925,00
2	BOLO DE SABORES DIVERSOS (LEITE, MILHO, OVOS, CENOURA)	50 BOLOS	R\$ 9,98	R\$ 499,00
3	PANQUECA (FRANGO E CARNE)	300 PANQUECAS	R\$ 4,80	R\$ 1.440,00
4	CACHORRO QUENTE (CARNE)	400 UNIDADES	R\$ 4,80	R\$ 1.920,00
5	TORTA SALGADA (TRAVESSA GRANDE)	100 TRAVESSAS	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
6	TAPIOCA SIMPLES	100 UNIDADES	R\$ 2,93	R\$ 293,00
7	TAPIOCA RECHEADA (QUEIJO, CARNE, TAPIOCA DOCE)	100 UNIDADES	R\$ 4,40	R\$ 440,00
8	SANDUÍCHE NATURAL	200 UNIDADES		



RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1838

	(FRANGO DESFIADO, REQUEIJÃO, SALADA)		R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
9	SALADA DE FRUTAS (LARANJA, MAMÃO, MANGA, MORANGO, ABACAXI) COPO DE 200 ML	200 UNIDADES	R\$ 5,95	R\$ 1.190,00

• **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início **EM FEVEREIRO DE 2024** e encerramento em **DEZEMBRO DE 2024**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 14.133/21.

• **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 22.207,00**

- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

• **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

• **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

• **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

• **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

• **CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

- A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

• **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1838

• **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

• **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021
 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

• **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

- É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- NÃO É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

• **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/21
- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

• **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1838

• CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 14.133/2021.

• CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- É eleito o Foro da **CIDADE DE PARELHAS/RN**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

EQUADOR/RN 14/02/2024

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Publicado por:

FABIO AURÉLIO BULCAO

Código Identificador: 20558657